



Navora



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Habilitação de Pessoa Jurídica CVM Nº 21. de 25 de fevereiro de 2021



30 de dezembro de 2025

NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A CNPJ60.579.514/0001-75
Londrina/PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº.555

1. OBJETIVO

A presente política de rateio e divisão de ordens ("Política") tem por objetivo a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras sob gestão da NAVORA GESTÃO DE RECURSOS S/A.

Alguns fundos sob gestão da NAVORA GESTÃO DE RECURSOS S/A podem não estar diretamente suscetíveis a esta Política por, em razão da natureza de seus investimentos, não participarem do processo de rateio e divisão de ordens agrupadas.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão da NAVORA GESTÃO DE RECURSOS S/A, competindo à Área de Compliance à verificação do fiel cumprimento desta Política.

Após observar as normas específicas dos fundos de investimento o alocador deverá transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários.

As diversas ordens de compra e venda de ativos, considerando, inclusive, cenário de escassez, serão divididas de forma uniforme entre as carteiras, de acordo com a proporção solicitada, observados os objetivos de investimento de cada fundo de investimento e o grau de risco envolvido. Em nenhum momento deverá haver privilégios de determinados clientes em detrimento de outros.

3. METODOLOGIA

Entende-se por ordem ("ordem ou ordens") o ato mediante o qual se determina que uma contraparte negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos dos fundos nas condições que especificar.

As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão, e podem ser dos seguintes tipos:

- (I) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (II) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (III) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.
- (IV) As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, inclusive por meios eletrônicos. As ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática.

Vale destacar que, a princípio, todas as ordens enviadas pelos colaboradores da NAVORA GESTÃO DE RECURSOS S/A devem identificar, desde a sua emissão, os fundos de investimento e/ou clientes beneficiários, respeitando rigorosamente as diretrizes definidas por esta Política.

Pode ocorrer que uma dada ordem, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira, hipótese em que será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira e, se houver um mesmo ativo para mais de uma carteira, a divisão será feita na mesma proporcionalidade, considerando o patrimônio líquido dos fundos de mesma estratégia, realizando as devidas alocações de forma proporcional e ponderada.

Não serão permitidas vantagens para uma carteira em detrimento de outra.

As ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas consideradas vinculadas.

As ordens de pessoas vinculadas deverão ser atendidas posteriormente às ordens de clientes que não seja pessoa vinculada. Considera-se pessoa vinculada, para os efeitos desta Política:

- (I) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- (II) Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- (III) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i);
- (IV) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (I), (II) e (III) acima, e que sejam geridos pela própria gestora;
- (V) Qualquer outro veículo ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora, ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (I), (II) e (III).

As aplicações realizadas por pessoas vinculadas, se permitidas, deverão seguir as regras descritas no Código de Conduta e Ética Profissional da NAVORA GESTÃO DE RECURSOS S/A.

4. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Em situações excepcionais – que deverão ser objeto de detalhada justificativa pelo Diretor de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários – em que tenham ocorrido falha, ou mesmo que não tenha sido possível efetuar o registro do rateio/alocação via e-mail, ou que não tenha sido recomendável tal registro pela própria dinâmica de mudança das condições de mercado em situações de stress, as ordens serão alocadas de forma equitativa entre as carteiras sob gestão, considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- (I) Patrimônio líquido do fundo ou recursos sob administração, se carteira administrada;
- (II) Histórico das operações já efetuadas;
- (III) Aptidão ao risco;
- (IV) Diretrizes definidas pelas respectivas políticas de investimento e demais disposições dos regulamentos dos fundos. Para a definição das proporções a serem consideradas no rateio das ordens nas condições excepcionais acima, o Diretor de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários deverá formalizar as respectivas justificativas, baseando a tomada de decisão sempre em informações e dados técnicos.

Adicionalmente, existem exceções às regras aqui definidas, exemplificadas em:

- (I) Enquadramento de passivo (aplicações/resgates) dos fundos;
- (II) Restrições de regras dos fundos (como impedimento à venda a descoberto, vedação a operações day-trade, vedação a investimento no exterior, entre outras);
- (III) Restrições operacionais dos fundos (diferenças de consumo de margem e limite para operar, diferenças de caixa disponível para operar entre os fundos, já que entre os fundos existem graus de alavancagem diferentes), dentre outras.

Os fundos que contenham políticas de investimento diferenciadas, ou comitês de investimento, deverão seguir tais competências de aprovação e/ou autorização no que se refere à compra de ativos individuais ou em lotes.

5. CRITÉRIOS DE RATEIO POR QUANTIDADE E PREÇO

Esta seção disciplina critérios e procedimentos de agrupamento, divisão e rateio de ordens/operações entre Veículos de Investimento sob gestão (incluindo classes e subclasses, quando aplicável), assegurando isonomia, equidade, diligência, vedação de favorecimento e trilha de auditoria completa.

Direitos creditórios: aplica-se a operações de aquisição, cessão, recompra/substituição, venda e demais negociações envolvendo direitos creditórios e/ou valores mobiliários representativos de direitos creditórios (quando aplicável), realizadas em mercados organizados e/ou balcão (incluindo operações estruturadas por lotes/bordereaux).

5.1. Definições operacionais e "unidade de rateio" (FIDC)

Para fins de rateio, a Gestora define previamente as seguintes unidades de alocação, devendo registrar explicitamente qual delas foi utilizada em cada operação: (i) Unidade por "quantidade" (discreta): número de títulos/recebíveis/duplicatas/CCBs/parcelas/contratos (itens indivisíveis); (ii) Unidade por "valor": Valor de Aquisição (VA): preço efetivamente pago/registrado na aquisição (principal base padrão para FIDC); e/ou Valor Nominal (VN): valor de face/lastro; e/ou Valor Presente (VP): valor calculado por metodologia formal de precificação (manual/modelo); (iii) Regra de padronização: salvo disposição específica do regulamento/mandato do veículo, o rateio quantitativo será realizado preferencialmente por VA (financeiro), por refletir o custo efetivo e minimizar distorções quando recebíveis tenham diferentes taxas, prazos e descontos. A exceção (VN ou quantidade de itens) deve estar prevista e justificada no registro da operação.

5.2. Condições para agrupamento de operações (homogeneidade e elegibilidade)

Agrupamento permitido somente em lotes homogêneos, previamente definidos e comprováveis. Considera-se "lote homogêneo" o conjunto de direitos creditórios que compartilhe, no mínimo, os seguintes atributos materiais (conforme aplicável ao ativo):

- i. mesmo cedente/originador e mesma estrutura jurídica da cessão;
- ii. mesma espécie do direito creditório e padrão documental;
- iii. mesmo indexador/moeda e regras de atualização;
- iv. mesma prioridade/garantias relevantes;
- v. mesma data (ou janela) de liquidação;
- vi. faixa de prazo/vencimento previamente definida (quando relevante para risco/preço).

Se o "lote" contiver subgrupos com diferenças materiais de risco/preço (p.ex., diferentes garantias, diferentes safras com inadimplência distinta, diferentes indexadores), a Gestora deve segregar em sub-lotes e tratar cada sub-lote como operação autônoma, com rateio próprio.

Elegibilidade prévia: somente participam do rateio os veículos que, antes da contratação/fechamento, estejam: (i) aderentes ao mandato; (ii) enquadrados; (iii) com capacidade de caixa/margem/limites; (iv) aptos do ponto de vista operacional (prestadores, registradora/custodiante, etc.).

Se houver necessidade de alterar a lista de veículos participantes após a definição inicial (por desenquadramento superveniente, falha de liquidação, restrição operacional), a Gestora deve manter registro e justificativa.

5.3. Rateio por quantidade/valor

A Gestora deve registrar, antes da execução/fechamento, a "demanda" pretendida por veículo.

Em caso de execução parcial, limitação de volume do cedente ou fracionamento do lote, o VA efetivamente adquirido será alocado proporcionalmente à demanda registrada ("pro rata"), respeitadas as restrições de elegibilidade no momento da alocação:

$$VA(alocado)_i = \left[\frac{Demanda\ VA_i}{\sum_{i=1}^n VA} \right] VA(total\ adquirido)$$

A demanda e o critério de rateio aplicável não podem ser ajustados após a Gestora tomar conhecimento de informações que alterem a atratividade econômica do, exceto por motivo objetivo de elegibilidade sempre com justificativa e trilha.

Recebíveis indivisíveis, mínimos operacionais e "resíduos"

Como direitos creditórios são frequentemente **itens discretos**, aplica-se regra objetiva para lidar com indivisibilidade:

- a. Após o pro rata por VA, a alocação é convertida para **itens negociáveis** (contratos/parcelas/recebíveis) respeitando mínimos operacionais (p.ex., impossibilidade de fracionar um contrato).
- II. A Gestora adota um **método determinístico e auditável** para distribuir resíduos (diferença entre VA teórico e VA possível por itens), escolhendo como padrão **um** dos métodos abaixo e mantendo-o fixo para a estratégia (salvo mudança formal da política):
 - i. **Método A – "Maiores Frações por VA"**: aloca-se o item/resíduo para os veículos com maior fração residual no cálculo pro rata, até completar o lote.
 - ii. **Método B – "Rodízio (round-robin) controlado"**: aloca-se o item/resíduo seguindo ordem rotativa entre veículos elegíveis, com log do rodízio.

- III. Qualquer exclusão de veículo por não atingir mínimo operacional deve ser **documentada**, e o VA correspondente redistribuído pro rata entre os elegíveis.

CrITÉrios alternativos: Poderão existir metodologias alternativas, desde que previamente formalizadas e aplicáveis de forma consistente à estratégia, nos casos: (i) pro rata por PL do veículo; (ii) pro rata por orçamento de risco formal; (iii) prioridade mandatária mínima (quando o regulamento/mandato exigir). A escolha não pode ser discricionária operação a operação.

5.4. Rateio por preço

Regras gerais e vedação de "cherry-picking"

É vedada qualquer alocação que selecione discricionariamente "melhores" recebíveis (maior spread, menor risco, menor prazo, melhor garantias) para um veículo específico. A metodologia deve assegurar que cada veículo receba, na medida do possível, composição compatível com a distribuição do lote (prazo, cedente/sacado, garantias e demais atributos materiais).

Metodologia padrão: Quando a operação for formada por múltiplos "fills"/sub-lotes a PU/taxa diferentes, e esses sub-lotes forem economicamente comparáveis (mesma homogeneidade definida acima, a Gestora atribuirá aos veículos um PMP ponderado pelo VA:

$$PMP = \frac{\sum_{j=1}^n PU_j VA_j}{\sum_{j=1}^n VA_j}$$

O *PMP* utilizado deve ser reconciliável com contrato/nota/confirmação, registros do sistema, bordereau e informações do administrador/custodiante.

Metodologia por "alocação de itens"

Quando cada recebível tiver preço/taxa própria (muito comum em bordereaux), a alocação de preço ocorrerá pela própria alocação dos itens: cada veículo recebe o PU/taxa/VA correspondente aos recebíveis que lhe foram atribuídos.

Para impedir seleção de itens, a Gestora define e aplica um método replicável de distribuição dos recebíveis, por exemplo (adotar um padrão e manter registro do método):

- (I) **Ordenação determinística + distribuição pro rata:** ordenar a lista por critério objetivo (ex.: vencimento crescente; depois sacado; depois identificador único) e distribuir sequencialmente respeitando as proporções pro rata; ou
- (II) **Amostragem estratificada:** segmentar por buckets (prazo/cedente/garantia/rating interno) e distribuir pro rata dentro de cada bucket para preservar a distribuição de risco do lote; ou

- (III) **Randomização com semente registrada:** sortear a ordem de distribuição com seed (semente) registrada no "Mapa de Alocação", permitindo reexecução idêntica.

Independentemente do método, a Gestora deve produzir evidência de que as distribuições de prazo/cedente/garantias por veículo não geraram concentração indevida ou desequilíbrio, salvo quando o próprio mandato do veículo exigir.

5.5. Custos, encargos e efeitos econômicos

Custos de transação (taxas, emolumentos, registros, custódia/registradora, despesas operacionais diretamente atribuíveis) devem ser rateados com critério objetivo e verificável, como padrão:

- (I) proporcional ao **VA alocado** (quando PMP for aplicado); ou
- (II) proporcional ao **VA/itens alocados** (quando método por itens for aplicado).

Qualquer benefício econômico indireto (desconto, abatimento, rebate, condição comercial) deve seguir regra uniforme, documentada e não direcionada a veículo específico.

5.6. Integração com diligência, registro e liquidação

Como parte do processo operacional do FIDC, a Gestora deve assegurar que o fluxo de aquisição contemple diligências e registros exigíveis, incluindo a capacidade de **demonstrar atuação para regularizar/registrar direitos creditórios no menor prazo**, e, quando aplicável, realizar o registro de forma integrada ao processo de aquisição e liquidação.

Ponto de controle obrigatório: o "Mapa de Rateio/Alocação" só pode ser finalizado após validação de: (i) elegibilidade/enquadramento; (ii) conciliação de VA/VN/PU; (iii) checagens de lastro e documentação mínima; (iv) trilha para registradora/custodiante/administrador.

5.7. Documentação mínima e trilha de auditoria

Para cada operação agrupada e seu rateio, devem existir registros completos, no mínimo:

Pré-trade / pré-fechamento: (i) demanda por veículo (VA alvo) com timestamp; (ii) critérios aplicáveis (pro rata por VA; método de resíduos; método de distribuição por itens/PMP); (iii) elegibilidade/enquadramento/capacidade de caixa.

Fechamento/execução: (i) contratos/termos/confirmações; (ii) bordereau completo (lista de recebíveis) com identificadores únicos, VN, VA, PU/taxa, vencimentos, sacado/cedente (conforme permitido), garantias e demais atributos relevantes; (iii) evidências de precificação (manual/modelo aplicável) e/ou PU negociado.

Pós-trade / alocação:

Mapa de Rateio e Alocação de Direitos Creditórios, contendo: (i) identificação da operação e do lote/sub-lote; (ii) lista final de veículos participantes; (iii) VA total e VA por veículo; (iv) método de arredondamento/resíduo aplicado e sua memória de cálculo; (v) método de distribuição de itens (com seed, se aplicável); (vi) reconciliação VA/VN/PU com notas/confirmações; (vii) justificativas de exclusões/inelegibilidades; (viii) aprovações eletrônicas.

Conciliação e custódia/registro

Evidências de envio/aceite por administrador, custodiante e registradora; conciliação de posições/lastro.

5.8. Segregação de funções, revisões e monitoramento

A definição de demanda deve ser segregada da validação e formalização do rateio, garantindo independência e rastreabilidade.

Revisões periódicas: Compliance deve realizar testes amostrais e/ou automatizados anualmente para verificar: aderência ao pro rata, consistência do método de resíduos, ausência de cherry-picking e integridade do Mapa de Alocação.

A Gestora manterá este conjunto de processos e controles em documento escrito, como exigido pela autorregulação, e apresentará evidências sempre que solicitado.

5.9. Exceções, correções e aprovação reforçada

Exceções somente por motivo objetivo e demonstrável - falha operacional, inelegibilidade superveniente, restrição material de registro/liquidação, com:

- i. registro detalhado (o que, quando, quem, impacto);
- ii. evidências documentadas em pdf;
- iii. aprovação conforme governança.

Alterações pós-liquidação devem seguir procedimento formal de correção de erro, com rastreabilidade completa.

6. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

Todos os documentos gerados no âmbito da presente política serão arquivados na sede da NAVORA GESTÃO DE RECURSOS S/A pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

7. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance entender necessário.

Versão	Motivo da Revisão	Data Publicação
01	Documento Inicial	30/12/2025

Londrina, 30 de dezembro de 2025.

TIAGO OLIVEIRA DE PAULA

CPF: 081.336.019-67